



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2012/026.0
Ref.: Processo n. 101.132/12

Brasília, 16 de março de 2012.

A
NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.,
CNPJ n. 52.541.273/0001-47

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para o fornecimento de coletor de fezes para o método de concentração ou centrífugo - sedimentação, pelo período de 12 (doze) meses, para Câmara dos Deputados, doravante denominada CONTRATANTE, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 23/01/2012, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Fornecimento de coletor de fezes para o método de concentração ou centrífugo - sedimentação, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II da LEI, correspondente ao Artigo 20, inciso II do REGULAMENTO.

3. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS: O fornecimento dos materiais objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência e neste Instrumento, especialmente em seu Anexo n. 1 – Especificações Técnicas.

3.1 O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, a medida em que for necessário, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento".

3.2 O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3 A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax ou e-mail, devendo retornar à Câmara dos Deputados com o recibo da CONTRATADA.

3.4 Na ocasião da entrega do produto no Almoxarifado de Material Médico, a Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do lote com as respectivas numerações, quantitativos e prazo de validade.

3.5 Os produtos (nacionais ou importados) devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo, prospecto e bula todas as informações pertinentes em língua portuguesa.

3.6 Os produtos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido no item 3.2 desta Carta-Contrato.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), considerado o preço unitário constante da PROPOSTA.

4.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4.2 As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} / 100 \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

5.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

5.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

8. NOTA DE EMPENHO: 2012NE000748.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

9.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

9.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 2 a este instrumento.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 16/03/12 a 15/03/13.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico e Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio, que indicarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 16 de março de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMP
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Adolfo Moruzzi
Sócio
CPF n. 532.017.018-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV



ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	<p>COLETOR DE FEZES PARA O MÉTODO DE CONCENTRAÇÃO OU CENTRÍFUGO – SEDIMENTAÇÃO</p> <p>APLICAÇÃO: para a realização de exame parasitológico de fezes em pesquisas de ovos, larvas e cistos.</p> <p>CARACTERÍSTICAS: coletor para exame parasitológico de fezes composto por: pá, cap de vedação, tampa rosqueável e frasco coletor com filtro cônico (composto por coletor para volume padronizado de amostra com solução conservante de formaldeído de 5% a 10% e embalagem de transporte individual para cada frasco contendo instruções de uso. Método sem necessidade de adição de reagentes químicos para complementação do teste.</p> <p>PRAZO DE VALIDADE: 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.</p> <p>ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação do material.</p>	4500



ANEXO N. 2

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do materiais fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo remanescente de entrega.
- 2) Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha entregado o material, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 4.1) As infrações apuradas, num período de 60 (sessenta) dias, serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.
- 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 5) As multas previstas neste Anexo estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.
- 6) Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 7) A aplicação de multas e/ou sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 8) Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 9) As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.